

por destruir ou danificar 21,451 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Contrariando o Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 225, Parágrafo 4º, Da/Do CF 88, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998.

O(A) autuado(a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias úteis a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto nos Artigos 34 e 35 da Lei Estadual nº 9.575/2022. Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da secretaria.

Este edital está estabelecido conforme o Art. 38, inciso V, e Art. 42 da Lei Estadual nº 9.575/2022, não cabendo nova notificação.

#### **Notificação 178498/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2024**

À JOSÉ ELMAR NASCIMENTO DE SALES

END: COMUNIDADE AGROVILA KM 22, S/N

CEP: 68198-000 - TRAIRÃO - PA

Pelo presente instrumento, notifica-se o(a) senhor(a) JOSE ELMAR NASCIMENTO DE SALES, CPF 669.820.732-20, de acordo com o auto do Processo Administrativo Infracional 2021/0000026802, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/21-08-00663/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por destruir 19,931 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Contrariando o Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

O(A) autuado(a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias úteis a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto nos Artigos 34 e 35 da Lei Estadual nº 9.575/2022. Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da secretaria.

Este edital está estabelecido conforme o Art. 38, inciso V, e Art. 42 da Lei Estadual nº 9.575/2022, não cabendo nova notificação.

#### **Notificação 178499/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2024**

À ROGY PEREIRA SANTOS

END: AV. ANTÔNIO MARQUES RIBEIRO, Nº 801

CEP: 68380-000 - SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Pelo presente instrumento, notifica-se o(a) senhor(a) ROGY PEREIRA SANTOS, CPF 011.927.962-25, de acordo com o auto do Processo Administrativo Infracional 2022/0000029953, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/22-05-00627/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 306,973 hectares de florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. Contrariando o Art. 50, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Art. 225, § 4º, Da/Do Constituição Federal 1988, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998.

O(A) autuado(a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias úteis a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto nos Artigos 34 e 35 da Lei Estadual nº 9.575/2022. Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da secretaria.

Este edital está estabelecido conforme o Art. 38, inciso V, e Art. 42 da Lei Estadual nº 9.575/2022, não cabendo nova notificação.

#### **Notificação 178519/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2025**

À FRANCISCO BARROSO DE ALMEIDA

END: PA 254, S/N

CEP: 68200-000 - ALENQUER - PA

Pelo presente instrumento, notifica-se o(a) senhor(a) FRANCISCO BARROSO DE ALMEIDA, CPF 100.585.242-15, de acordo com o auto do Processo Administrativo Infracional 2021/0000000362, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00470/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 2,85 hectares de floresta ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 51, Da/Do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI, Da/Do lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70, Da/Do lei Federal nº 9.605/1998.

O(A) autuado(a) poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 20 dias úteis a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 20 (vinte) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto nos Artigos 34 e 35 da Lei Estadual nº 9.575/2022. Caso opte pela Conciliação Ambiental, o agendamento poderá ser feito através do sítio eletrônico da secretaria.

Este edital está estabelecido conforme o Art. 38, inciso V, e Art. 42 da Lei Estadual nº 9.575/2022, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 1051123**

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº.152 , de 13 de março de 2024**

Considerando o Instituto da Compensação Ambiental, fixado no art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000, cuja aplicação refere-se stricto sensu, às Unidades de Conservação da Natureza (UCs) em território nacional; Considerando que os processos de criação, implementação e gestão de Unidades de Conservação estão, em nível estadual, sob o rol de competências privativas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Pará – IDEFLOR-Bio;

Considerando as deliberações do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF/IBAMA), que em sua Ata da 45ª Reuniões Ordinária, destinou recursos de Compensação Ambiental para a UC "Parque Estadual Serra dos Martírios/Andorinhas" (PESAM), em favor de ações específicas de implementação desta Área Protegida;

Considerando que, em razão das deliberações do órgão colegiado federal, o IDEFLOR-Bio e o empreendedor VALE S/A, desenvolveram conjuntamente instrumento jurídico que materializa o mútuo interesse de cumprimento do deliberado, quais sejam os documentos "Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e Plano de Trabalho de Compensação Ambiental (PTCA)", que estabelecem o rol de ações e comprometimentos em favor da execução do citado recurso financeiro;

Considerando que o modelo de execução privada de Compensação Ambiental demanda acompanhamento do Órgão Gestor de UC diretamente beneficiada com a destinação, de modo a garantir a finalidade, a eficiência e a transparência da aplicação;

Considerando a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 005/2017, que regula os procedimentos administrativos para a plena aplicação da Compensação Ambiental na modalidade "execução direta pelo empreendedor", O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO

ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Estaduais nº.s 6.933/2007, 8.096/2015, art. 67, e 8.633/2018.

resolve:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Mista de Acompanhamento (CMA) para monitoramento da execução do recurso de Compensação Ambiental do empreendimento "Vale Projeto Mina N5 Sul – MN5S", assim denominada "CMA -MN5S", cujo escopo de atuação deve observar as atribuições centrais:

Realizar o atento acompanhamento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), sobretudo os itens e detalhamentos expressos no Plano de Trabalho de Compensação Ambiental (PTCA) a ele vinculado; Assegurar-se da boa execução físico-financeira das destinações aprovadas nos termos da Ata da 45ª Reuniões Ordinárias do Comitê de Compensação Ambiental Federal do IBAMA (CCAF/IBAMA), instância deliberativa da CA em âmbito federal;

Recepcionar e organizar, de modo sistemático, documentos relativos à execução de ações e à prestação de contas das atividades contempladas, avaliando e manifestando informações e posicionamentos de ordem técnica em âmbito interno no Instituto, ao Órgão Colegiado deliberativo de recursos, a Conselhos Gestores da UC beneficiária e, quando for o caso, a órgãos de controle e ao próprio empreendedor, nos termos do TCCA

Art. 2º A composição da CMA-MN5S apresenta a seguinte formação:

Nº	Nome Completo	Instituição	Matrícula Funcional	Contato Eletrônico
1	Lais dos Santos Mercedes Costa	DGMUC/IDEFLOR- Bio	5940585	grapesamapa@gmail.com
2	Wagner Bastos dos Santos Oliveira	DGMUC/IDEFLOR- Bio	5957617	wobastos@yahoo.com.br
3	Danielle Cristina Gonzaga Corrêa	FCA/IDEFLOR-Bio	57202238	danielle.correa@ideflorbio.pa.gov.br
4	Cesar de Sá Carvalho Neto	VALE S/A (Titular)	81004931	cesar.carvalho.neto@vale.com
5	Eduardo Loureiro Paschoalini	VALE S/A (Suplente)	01002461	eduardo.paschoalini@vale.com

1º A composição da CMA-MN5S poderá ser alterada por provocação formal e fundamentada de quaisquer de suas partes, e terá eficácia quando publicada de novo normativo, que a este retifique composição;

Art. 3º O período de funcionamento da CMA- MN5S coincide com o período estipulado no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e no Plano de Trabalho de Compensação Ambiental (PTCA) vinculado ao empreendimento, e firmados entre o IDEFLOR- Bio e o empreendedor.

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

**Protocolo: 1051405**